

	Solicitação Nova Contratação	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contratação		
☐ Material de Consumo	☐ Material Permanente	☒ Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	Contratação da pessoa jurídica de direito privado (Profissionais SA - Curadoria de Palestras Ltda.) para realização de palestra sobre educação e liderança, no dia 7 de dezembro de 2022, às 17h (horário local), no auditório da Universidade U-verse, pelo formador, Rossandro Klinjey (fenômeno nas redes sociais, seus vídeos já alcançaram a marca de mais de cento e cinquenta milhões de visualizações), consultor em educação, desenvolvimento humano e professor visitante da Fundação Dom Cabral, maior empresa de educação do mundo.
Justificativa	2.1. Quanto à necessidade do serviço A palestra visa representar o evento de encerramento do ano letivo da Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD de 2022, com o tema: educação e liderança, fazendo análise e reflexão acerca das transformações nas esferas política, econômica, social e humana no mundo. A globalização alcança praticamente todos os países e tem causado mudanças importantes nas relações sociais, nas quais se incluem as transformações na força de trabalho e na reorganização do mercado mundial, atingindo e influenciando as organizações, tanto públicas quanto privadas. Esta nova ordem mundial “afeta praticamente a todos, de uma ou outra maneira, positiva ou negativamente”. A arte de ensinar implica gerenciamento de afetividades. A educação em si tem vários aspectos, entre os quais podemos destacar a relação professor-aluno e seu viés afetivo, muitas vezes ignorado. Hoje, várias pesquisas evidenciam o caráter afetivo dessa relação, bem como o fato de que isto está associado à aprendizagem. O objetivo desta palestra é refletir mais detidamente na construção e manejo de afetos na relação professor-aluno, ressaltando o quanto

	1. OBJETO ignorar essa relação pode trazer prejuízos. A postura do professor em sala de aula tem implicações. 2.2. Quanto à notória especialização do profissional: Rossandro Klinjey é palestrante, escritor, psicólogo clínico, mestre em saúde coletiva e doutor em psicanálise. Autor vários de livros, sendo os mais recentes: As cinco faces do Perdão, Help: me eduque! e Eu escolho ser feliz. Foi professor universitário por mais de dez anos, quando passou a se dedicar à atividade de palestrante. Hoje, ele atua nas áreas de recursos humanos, motivacional, liderança, perspectivas da educação, relações interpessoais, desenvolvimento emocional, gestão de pessoas, serviço público, cultura de paz, entre outros. Fenômeno nas redes sociais, seus vídeos já alcançaram a marca de mais de 100 milhões de visualizações. É consultor da Rede Globo em temas relacionados a comportamento, educação e família, no programa Fátima Bernardes, além de colunista da Rádios CBN. 2.3. Quanto à natureza singular do serviço: Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.
--	--

2. DETALHAMENTO DO OBJETO	
Valor estimado da despesa	R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Parâmetro	Preço médio praticado pelo mercado para eventos afins.

3. PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4. SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Loca, data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 13/10/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1308010** e o código CRC **E0F71769**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0006795-52.2022.8.01.0000

1308010v2